



LEI Nº 1.546, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santo Antônio do Pinhal para o quadriênio de 2022/2025.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Santo Antonio do Pinhal, para o quadriênio de 2022 à 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2022/2025 serão financiados com recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Santo Antonio do Pinhal para o quadriênio 2022/2025 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, as relativas aos programas de duração continuada e estão expressas nas seguintes planilhas:

Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 4º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com as medidas de projeção de inflação sugeridas pelo Governo Federal, mais crescimento da economia, podendo os mesmos ser adequados em seus resultados por ato do Executivo, sempre que os índices projetados sofrerem alterações.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá propor por intermédio de Projetos de Leis a Câmara Municipal, para deliberação, a inclusão, alteração ou exclusão de programas do Plano Plurianual, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, em 03 de Dezembro de 2021.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 03 de Dezembro de 2021.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

Encantadora por natureza